

**LEI Nº 4906/2021**

Súmula: Institui o PROGRAMA “BOLSA ATLETA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas amadores representantes do Município de Irati em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com o objetivo de:

- I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e de alto rendimento;
- II - incentivar jovens valores;
- III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 2º. A Bolsa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro mensal concedido pelo Município à atletas e paratletas não-profissionais que deverão ser avaliados por Comissão de Seleção, que será vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º. Caberá à Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários da Bolsa Atleta.

Art. 4º. A Comissão de Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes será composta por 3 (três) membros servidores da Administração Municipal, dentre os quais, dois, obrigatoriamente, terão formação técnica esportiva ou serão profissionais de educação física.

Parágrafo único- Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 5º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas e paratletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, podendo ser regulamentado, ainda, por meio de decreto municipal.

Parágrafo único – pelo menos 10% (dez por cento) das bolsas serão reservadas para paratletas e 10% (dez por cento) para as categorias de base.

Art. 6º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Comissão de Seleção.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 7º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

DOS REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a um projeto de prática esportiva do Município de Irati, ou, ainda, registrado na federação do desporto;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Não receber patrocínios individuais de pessoas jurídicas ou físicas;
- VI – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta, salvo atletas que estejam iniciando nas categorias de base em sua modalidade;
- VII – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta deve estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VIII – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;

IX – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão de Seleção do Programa Bolsa Atleta;

X – Comprometer-se a representar o Município de Irati, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XI – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XII – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual ou do ano subsequente;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Irati e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Irati, sempre que possível;

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 9 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer, ficando autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades públicas ou empresas privadas, com o fim de realizar o pagamento das bolsas destinada aos atletas.

Art. 10 - Ficará a Secretaria de Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas.

Art. 11 - Caberá à Comissão de Seleção apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 - Serão desligados do Programa os atletas e paratletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincentes;

III - Forem punidos por indisciplina grave, seja no ambiente escolar, ou, ainda, perante a federação que esta vinculado;

IV – Tenha cometido qualquer crime previsto no Código Penal, sendo a suspensão da bolsa imediatamente efetivada após o conhecimento do fato pela Comissão de Seleção;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Seleção comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de julho de 2021.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal